

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 003/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”

REQUISITANTE: *Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.*

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)

Tuntum (MA), 08 de abril de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas




DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS										
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS										
Responsável pela Demanda: SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA CPF: 608.293.673-65										
E-mail institucional: comprastuntum@gmail.com Telefone institucional: (98) 98406-6099										
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n. ° 14.133/21 e sua normatização”.										
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO É de suma importância que os servidores estejam treinados e capacitados para desenvolver suas funções com afinco, estando sempre atualizados quanto às leis vigentes no país. Sendo assim, a presente solicitação é necessária para possibilitar aos servidores participantes uma capacitação que objetiva seu desenvolvimento profissional, contribuindo com os trabalhos exercidos pela administração pública.										
DESCRIÇÕES E QUANTIDADES										
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Especificação mínima</th><th>Marcas e modelos referenciais</th><th>Unidade de medida</th><th>Quantidade estimada</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova</td><td>Não se aplica</td><td>Serv</td><td>02</td></tr></tbody></table>	Item	Especificação mínima	Marcas e modelos referenciais	Unidade de medida	Quantidade estimada	1	Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova	Não se aplica	Serv	02
Item	Especificação mínima	Marcas e modelos referenciais	Unidade de medida	Quantidade estimada						
1	Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova	Não se aplica	Serv	02						



Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”			
Prazo de Entrega/ Execução: em até 48 horas após a emissão de ordem de fornecimento			
Local e horário da Entrega/Execução: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA			
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS/SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA			
Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento da nota fiscal			
Tuntum – MA, 01 de abril de 2022			
 SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA CPF: 608.293.673-65			

Ofício nº 62/2022

Tuntum (MA), 05 de abril de 2022.

Assunto: Inscrições de servidores do Município para participação no **Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”**.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para a formação continuada e qualificação profissional, requerendo assim, outorga para efetuar o pagamento de inscrições do servidor abaixo, no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, que será ministrado pelo GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, conforme cronograma em anexo.

Inscrições no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”:

1. Sebastião Felipe Lucena Pessoa
2. Jaynara Araújo da Costa

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”.



2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
Endereço: Rua Francisco Moura, nº 346, sala 01, Treze de maio, João Pessoa - Paraíba
CEP: 58.025-650
CNPJ: 12.622.988/0001-00
Telefone: (83) 3512-6503
E-mail: grupocentrum@hotmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)** para cada inscrição individual, totalizando em **3.960,00 (três mil,**



novecentos e sessenta reais) referente a 02 (duas) inscrições no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n. ° 14.133/21 e sua normatização” a ser pago via transferência bancária.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).



Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum



Protocolo: 09/2022.

Setor demandante: Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

Objeto: Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online "A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização".

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da contratação:

- 1.1. É de suma importância que os servidores estejam treinados e capacitados para desenvolver suas funções com afinco, estando sempre atualizados quanto às leis vigentes no país. Sendo assim, a presente solicitação é necessária para possibilitar aos servidores participantes uma capacitação que objetiva seu desenvolvimento profissional, contribuindo com os trabalhos exercidos pela administração pública.
- 1.2. A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.

2. Estimativas das quantidades:

SERVIDORES PARTICIPANTES	UND	QUANT.
1. Sebastião Felipe Lucena Pessoa	SERV	01
2. Jaynara Araújo da Costa	SERV	01

2.1 O quantitativo descrito acima decorre da apuração das necessidades do Setor de Compras e Contratos. Será necessário que 02 servidores participem do treinamento apresentado.

3. Estimativa do valor da contratação:

3.1 A estimativa de preços foi realizada com base em proposta de preço apresentada, conforme documentação anexa, realizada no dia 04 de abril de 2022.



Totalizando em 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) referente a duas inscrições.

4. Justificativas do parcelamento;

O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão.

Tuntum/MA, 05 de abril de 2022

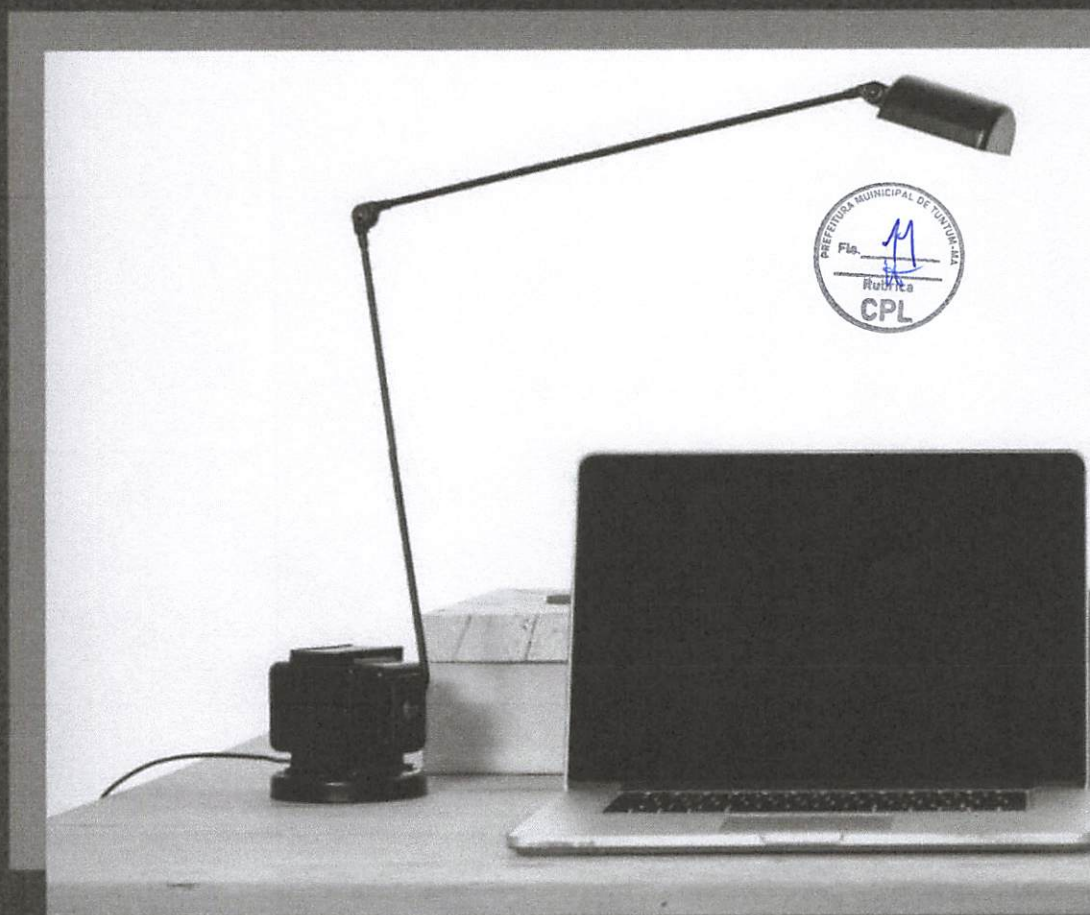
Jaynara Araújo da Costa

Jaynara Araújo da Costa
Membro do Setor de Compras e Contratos
Matrícula nº 1783

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Jaynara Araújo da Costa
Servidor Público
Matrícula nº 1783

NOVO CURSO PREMIUM

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES



RONNY  CHARLES

João Pessoa/PB, 04 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
A/C.: FELIPE PESSOA

Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, do Professor Ronny Charles, com exclusiva metodologia Premium que permite um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo (online), ministrados pelo professor Ronny Charles e renomados especialistas convidados, sendo a aula inaugural realizada no dia **12 de abril de 2022**.

I. INVESTIMENTO

INSCRIÇÕES	VALOR INDIVIDUAL
01	R\$ 1.980,00

II. A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- 20 (vinte) horas de vídeo aulas disponibilizadas em ambiente online com espaço para anotações e comentários (Aulas Gravadas – disponibilizadas a partir de 12/04/2022);
- 20 (vinte) horas de aulas ao vivo com renomados especialistas convidados (Aulas Premium);
- Material complementar;
- Plantão de Dúvidas durante o curso com o professor Ronny Charles;
- Qualificado Grupo de discussão no aplicativo de mensagens, com a participação de professores monitores;
- Acesso ao conteúdo de cursos digitais/EAD do professor Ronny Charles, com mais de 18 (dezoito) horas de aula, e
- Certificado;

III. DEMAIS INFORMAÇÕES:**Carga horária total:** 40 (quarenta) horas**Duração do Curso:** 90 (noventa) dias**Formato:** Online, com aulas ao vivo pela plataforma Zoom e as aulas gravadas pela Hotmart.**IV. VALIDADE DA PROPOSTA:**

Essa oferta é válida somente até o dia 28 de Abril de 2022.

V. DADOS BANCÁRIOS:

Grupo Centrum Capacitação e Eventos Ltda. - CNPJ: 12.622.988/0001-00

Dados Bancários: **Banco do Brasil**

Agência nº: 1636-5

Conta Corrente nº: 47412-6

RICARDO LOPES
TORRES:010038
56489

Assinado de forma digital
por RICARDO LOPES
TORRES:01003856489
Dados: 2022.04.04 14:41:12
-03'00'

Att., Ricardo Lopes Torres.

CURSO PREMIUM ONLINE

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES



1. SOBRE O CURSO

Em abril, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, que substituirá a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

A Lei nº 14.133/2021 já está vigente e trouxe relevantes mudanças no regime das licitações e das contratações públicas. Ela será obrigatoriamente aplicável nas licitações públicas e nos contratos administrativos em todos os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, com impactantes mudanças que precisam ser devidamente compreendidas por agentes públicos e privados.

O Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações” propiciará aos alunos uma abordagem diferenciada sobre as regras da Lei nº 14.133/2021, com enfrentamento de questões polêmicas e a análise de pontos fundamentais para aqueles que lidam diariamente com licitações e contratos, mesclando uma abordagem prática com necessárias reflexões teóricas, em aulas e encontros ministrados pelo professor Ronny Charles e por renomados especialistas convidados.

Se você é agente público (pregoeiro, agente de contratação, gestor, procurador, auditor ou membro de assessoria jurídica, entre outros), este curso abordará diversos dilemas e questões polêmicas relativas à aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), inclusive discutindo acerca da vigência concomitante do regime anterior da Lei n.º 8.666/93.

Se você é fornecedor, analista de licitações ou assessora empresas, este curso lhe municiará com informações essenciais para alcançar sucesso nas licitações públicas e se proteger de problemas nas execuções contratuais.

A inédita metodologia premium permite mais que um curso, garante uma eficiente experiência em capacitação, com um período de 90 (noventa) dias de imersão e aprofundamento no estudo do tema, mesclando aulas gravadas com encontros ao vivo (online), além de periódicos materiais complementares, plantões de dúvidas com o Professor Ronny Charles e participação em qualificado grupo de discussão.



2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.1 Aulas Gravadas

- a) Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei n.º 8.666/93
- b) Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- c) Da fase preparatória
- d) Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- e) Dos Instrumentos auxiliares
- f) Contratos administrativos
- g) Gestão e fiscalização dos contratos
- h) Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- i) Infrações e sanções administrativas

2.2 Aulas Premium (ao vivo) HORÁRIO: 19:00 ÀS 21:00

- a) 12/04/22 - O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações;
- b) 19/04/22 - Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP;
- c) 26/04/22 - Planejamento das licitações, ETP e Termo de Referência;
- d) 03/05/22 - Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas;
- e) 05/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas)
- f) 10/05/22 - Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores
- g) 17/05/22 - Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos;
- h) 24/05/22 - Sistema de Registro de Preços, Pré-qualificação e credenciamento;
- i) 26/05/22 - Aula Bônus (tema a ser escolhido pelos alunos entre as opções dadas);
- j) 31/05/22 - Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos;

k) 07/06/22 - Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle;

l) 14/06/22 – Palestra de encerramento



OBSERVAÇÕES:

- Eventuais alterações no conteúdo programático, datas e professores convidados, em razão de motivos de força maior ou caso fortuito, serão comunicados aos alunos.
- Caso seja necessário, eventuais substituições de professores será realizada por profissional renomado de currículo equivalente ou superior ao do indicado.
- As aulas gravadas serão disponibilizadas na plataforma da Hotmart e as aulas premium, que serão ministradas ao vivo, serão realizadas pela Plataforma Zoom, possibilitando a interação dos alunos com os professores e um maior aprofundamento.

3. RESUMO BIOGRÁFICO DO PROFESSOR RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito pela UFPE. Mestre em Direito Econômico em UFPB. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador das pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito e



da Faculdade CERS. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Coautor. 10ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa

(Coautor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

AO SETOR CONTÁBIL,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 06 de abril de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão : 07/04/2022



Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 80

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E D

Função : 04 Administração

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2004 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçan

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 230.043,59

DUZENTOS E TRINTA MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rubrica
TUNTUM
CPL



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, BRUNO COSTA MOTA, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Rua do Comércio, 100 - Tuntum - MA
Fone: (98) 3333-1111
E-mail: prefeitura@tuntum.ma.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de melhor assessorar a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 08 de abril de 2022.




RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a esta Assessoria com vistas a análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, tendo como objeto Inscrições de servidores do município no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n.º 14.133/21 e sua normatização”, que será ministrado pelo GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Tuntum (MA), 08 de abril de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO PREMIUM ONLINE “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO”.

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de inscrições de servidores do município para participação no curso premium online “a nova lei de licitações – desafios e vantagens na aplicação da Lei nº 14.133/21 e sua normatização”, formulada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, por Inexigibilidade de Licitação, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 003/2022.

Consta no presente processo: termo de autuação; documento de formalização de demanda elaborado pelo Setor de Compras e Contratos; ofício elaborado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, solicitando a abertura de processo administrativo visando a referida contratação; portaria nº 140/2021, referente à nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; estudo técnico preliminar; proposta da empresa a ser contratada; encaminhamento ao setor contábil, solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; portaria nº 241/2021 que nomeia o contador da divisão financeira-contábil do município; autorização de despesa pela autoridade superior; e, despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao procedimento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.



2. PRELIMINAR DE OPINIÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam a contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação suscinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos. A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva” (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”(Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, inciso XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**. (Grifo nosso)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, visa-se a realização de curso referente a nova lei de licitações, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializados, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração. (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)”.

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se favoravelmente pela realização da referida contratação direta por “Inexigibilidade de Licitação”.

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 11 de abril de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.
Email: gabinetetuntum@gmail.com



PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM,
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).


Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
“GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.”

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Pelo presente instrumento particular, **GIANNA FERNANDES DE LUCENA**, brasileira, natural de Recife-PE, casada, nascida em 12/10/1975, Empresária, portador da cédula de identidade n.º 1636670 SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o n.º 841.152.624-00, residente e domiciliada à Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Casa 79, Portal do Sol, CEP. 58.046-518, João Pessoa, Estado da Paraíba; **RONNY CHARLES LOPES DE TORRES**, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, nascido em 31/03/1977, Advogado, portador da cédula de identidade n.º 1.899.712 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.624.084-95, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Casa 79, Portal do Sol, CEP. 58.046-518, João Pessoa, Estado da Paraíba; e **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, brasileiro, natural de Mamanguape-PB, casado, nascido em 13/09/1980, Advogado, portador da cédula de identidade n.º 2162081 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.528.514-13, residente e domiciliado à Rua Professora Maria Jacy Pinto Costa, 51, Apto. 1301-A, Jardim Oceania, CEP. 58.037-435, João Pessoa, Estado da Paraíba, únicos sócios do **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME.**, com sede na Rua Francisco Moura, 346, sala 01, Treze de Maio, CEP. 58.025-650, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.622.988/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25200533780, com seus atos constitutivos arquivados em 04/10/2010, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Francisco Moura, 346, sala 01, Treze de Maio, CEP. 58.025-650, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 087, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 2 de 11

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Primeira do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME" regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 087, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.*

Parágrafo único: *A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.*

CLÁUSULA TERCEIRA: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, decidiram-se retirar **GIANNA FERNANDES DE LUCENA** e **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, acima qualificados, do quadro da sociedade.

Parágrafo único: Os direitos creditícios da Senhora **GIANNA FERNANDES DE LUCENA** e do Senhor **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**, em razão de suas participações e agora saídas da sociedade, foram devidamente quitados, motivo pelo qual ela firma neste termo a completa e irrestrita quitação em relação aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Nesta oportunidade, na melhor forma de direito, decidiu-se pela inclusão, no quadro da sociedade, do Senhor **RICARDO LOPES TORRES**, brasileiro, natural de Recife-PE, divorciado, nascido em 21/01/1981, Empresário, portador da cédula de identidade n.º. 2474440 SSP-PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 010.038.564-89, residente e domiciliado à Praça Villagran Cabrita, 39, Treze de Maio, CEP. 58.025-470, João Pessoa, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é totalmente

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 3 de 11

subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, após a cessão e transferência de quotas, bem como das retiradas de sócios e da inclusão de outro sócio, este fica assim distribuído:

Sócio	N.º de quotas	Participação em R\$
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações previstas nas cláusulas anteriores, a Cláusula Quarta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais), totalmente integralizadas, neste ato, e assim subscritas pelos sócios:

Sócio	N.º de quotas	Participação em R\$
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- O sócio RONNY CHARLES LOPES DE TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 4 de 11

b) *O sócio RICARDO LOPES TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;*

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada por **GIANNA FERNANDES DE LUCENA**, passa a ser administrada por **RICARDO LOPES TORRES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão da alterações previstas nas cláusula anterior, a Cláusula Oitava do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: *A administração da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO LOPES TORRES, já qualificado, que poderá exercer os seus direitos e deveres, independentemente de ordem ou nomeação, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade desde que enquadrados no objeto social, sendo vedado, no entanto, a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como contrair*

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 5 de 11

empréstimos, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e expressa do outro sócio.

***Parágrafo primeiro:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

CLÁUSULA DÉCIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEÇÃO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é limitada e girará sob o nome empresarial "**GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. - ME.**" regendo-se pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. A sociedade tem sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1843, sala 112, CXPT 071, Torre, CEP. 58.040-380, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outras dependências, em qualquer local do território nacional ou do território de outros países.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 04/10/2010.

SEÇÃO II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 6 de 11

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE - 85.99-6/04);
- b) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 82.30-0/01);
- c) Cursos preparatórios para concursos (CNAE - 85.99-6/05);
- d) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE - 85.99-6/99);
- e) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE - 70.20-4/00);
- f) Edição de livros (CNAE - 58.11-5/00);

Parágrafo único: A sociedade poderá, ainda, adquirir e subscrever cotas ou ações de outras sociedades empresárias, sejam elas do mesmo ramo de atividade ou não, desde que tal medida seja tomada por deliberação unânime dos sócios.

SEÇÃO III - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum reais), totalmente integralizadas, neste ato, e assim subscritas pelos sócios:

Sócio	N.º de quotas	Participação em R\$
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES	16.000	16.000,00
RICARDO LOPES TORRES	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Parágrafo primeiro: O capital social foi integralizado da seguinte forma:

- a) O sócio RONNY CHARLES LOPES DE TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;
- b) O sócio RICARDO LOPES TORRES integralizou a totalidade de sua participação societária em moeda corrente nacional;

Parágrafo segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas; porém, todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."**

NIRE n.º 25200533780

CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 7 de 11

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser, em hipótese nenhuma, alienadas, cedidas ou, de qualquer modo, transferidas a estranhos ao quadro societário sem o consentimento prévio e expresso do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Em qualquer hipótese, fica assegurado, ao sócio remanescente, o direito de preferência na aquisição da cota nos 30 (trinta) dias seguintes à comunicação pessoal e por escrito a este.

Parágrafo segundo: Se o sócio não concordar com a transferência voluntária da quota, tampouco exercer, no prazo previsto, seu direito de preferência, haverá a rescisão do vínculo societário em relação ao sócio retirante, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira Parágrafos Segundo e Terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são impenhoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá adquirir as quotas dos sócios, desde que a quota a ser adquirida tenha sido realizada e que a operação se faça sem prejuízo do capital social e com a utilização de reservas ou lucros disponíveis.

Parágrafo único: Nesta hipótese, aplica-se, supletivamente, a Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976.

SEÇÃO IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio RICARDO LOPES TORRES, já qualificado, que poderá exercer os seus direitos e deveres, independentemente de ordem ou nomeação, podendo praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade desde que enquadrados no objeto social, sendo vedado, no entanto, a assunção de obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como contrair empréstimos, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e expressa do outro sócio.

Parágrafo primeiro: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."**

**NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00**



Página 8 de 11

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo segundo: É permitida a nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo terceiro: Será necessária a prévia e expressa aprovação de quotistas representando no mínimo 60% (sessenta por cento) do capital social para prática dos seguintes atos:

- a) Qualquer decisão quanto à fusão, cisão, incorporação ou liquidação da sociedade;
- b) Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os mesmos;
- c) Abertura ou encerramento de subsidiárias, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do país;
- d) Compra e venda de ações ou quotas de outras sociedades;
- e) Assinatura de contrato de fiança, penhor ou de garantia real outorgado pela sociedade em favor de terceiros;
- f) Contratação de auditores independentes para a sociedade;
- g) Nomeação ou destituição de gerente;
- h) Admissão ou exclusão de sócios.

SEÇÃO V - DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA: As reuniões serão realizadas sempre que necessário, não sendo obrigatória sua realização nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As reuniões serão convocadas, sempre, pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O instrumento convocatório será entregue pessoalmente ao sócio, sendo despicienda sua publicização na imprensa oficial.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 9 de 11

Parágrafo único: A convocação feita pela transmissão da informação por sistema de dados fac-símile ou por sistema eletrônico (correio eletrônico) dispensa a entrega pessoal do instrumento convocatório.

SEÇÃO VI – RETIRADA, DISSENSÃO, MORTE E INSOLVÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar alienar sua participação societária, comunicará, pessoal e inequivocamente, ao sócio remanescente o desejo de retirar-se da sociedade, expondo, com precisão e minudência, as condições da cessão, tais como a quantidade de quotas, preço, forma e prazo para pagamento.

Parágrafo primeiro: Decairá do exercício do direito de preferência o sócio remanescente que, ciente da existência do interesse de outro sócio em alienar a participação societária, permanecer silente durante os 30 (trinta) dias subsequentes à comunicação.

Parágrafo segundo: Se o sócio não exercer seu direito de preferência no prazo acima previsto, liquidar-se-á a quota do sócio retirante, levantado um balanço de determinação e apurado os haveres deste sócio.

Parágrafo terceiro: Caso não haja acordo na forma de pagamento, o valor apurado a ser pago ao sócio retirante será pago em seis parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC/IBGE, ou, na extinção deste, qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, e acrescidas de juros de um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio dissidente poderá retirar-se da sociedade nas hipóteses do art. 1.077 da Lei Federal n.º. 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo único: A apuração e o pagamento dos haveres do sócio dissidente obedecerá ao disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em razão de morte, insolvência civil, falência ou qualquer outro evento que resulte em inidoneidade financeira de qualquer um dos sócios, devendo permanecer em atividade com o sócio remanescente, observado o disposto no art. 1.033, IV, da Lei Federal 10.406, de 10.01.2002.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
“GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA.”

NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 10 de 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de morte, os sócios remanescentes optarão pela aceitação ou não aceitação dos herdeiros do sócio falecido, em até cinco dias úteis após o evento

Parágrafo único: Não aceitando o ingresso dos herdeiros no quadro societário, liquidar-se-á a quota do sócio falecido, obedecido o disposto na cláusula décima terceira, parágrafos segundo e terceiro, deste instrumento contratual.

SEÇÃO VII – PRO LABORE, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios poderão ter direito a retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser estabelecida de comum acordo entre eles, em instrumento próprio, de acordo com o orçamento da sociedade, e levada à conta de despesas gerais da sociedade, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros e prejuízos da sociedade serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, podendo esta distribuição ser efetuada em desproporção das respectivas participações no capital social, conforme definido em instrumento próprio.

Parágrafo único: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros, mesmo que em períodos extraordinários, obedecendo às disposições legais e contratuais.

SEÇÃO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de dezembro do mesmo ano, coincidindo, portanto, com o ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No encerramento de cada exercício social serão elaborados, respeitadas as disposições legais, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA."

NIRE n.º 25200533780
CNPJ 12.622.988/0001-00



Página 11 de 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Elege-se, para dirimir toda e qualquer dúvida sobre ponto ou questão oriunda do presente contrato, o foro da cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, renunciando as partes o direito de exercitar a pretensão em qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Aplicar-se-á, supletivamente, nos casos omissos na legislação civil destinada a regular as sociedades limitadas, as normas insertas na Lei de Sociedade por Ações (Lei Federal nº. 6.404, de 15/12/1976).

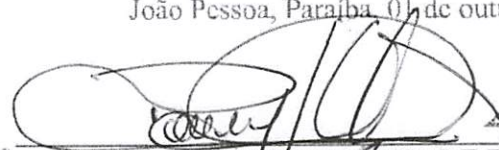
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de ser sócios de sociedades limitadas ou de exercer atividades econômicas.

E, por estarem justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento de constituição de sociedade empresária limitada em três vias impressas em um só lado, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

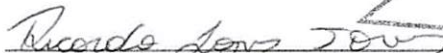
João Pessoa, Paraíba, 01 de outubro de 2020.



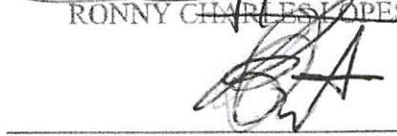
GIANNA FERNANDES DE LUCENA



RONNY CHARLES LOPES DE TORRES




RICARDO LOPES TORRES

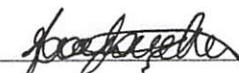


DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO

Testemunhas:



Nome: Thalyta M.C.G. de Brito
CPF/MF: 036.147.364-82



Nome: Sra. Wajla Silva Batista Nobrega
CPF/MF: 076.814.934-76





MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 SERVIÇO NOTARIAL | 5º OFÍCIO Tabelação
 HERÓFILO MACIEL FRANCA Tabelação Substituto

Pres. Epitácio Pessoa, 101-106 Torre | CEP: 550-150
 João Pessoa - PB | Fone: (33) 3311-0000
 Tel.: 3311-0300
 João Pessoa Paraíba

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-036360

Reconheço por assistência as firmas de:
RICARDO LOPES TORRES*****
DAVIDSON LOPES SCUZA DE BRITO*****

Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 23/10/2020 12:58:09
 EMOL: R\$20,44 FEPJ: R\$4,00 FARPEN: R\$0,60 ISS: R\$1,02
SELO DIGITAL: AKP43124-1KW3, AKP43125-7I78
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 SERVIÇO NOTARIAL | 5º OFÍCIO Tabelação
 HERÓFILO MACIEL FRANCA Tabelação Substituto

Pres. Epitácio Pessoa, 101-106 Torre | CEP: 550-150
 João Pessoa - PB | Fone: (33) 3311-0000
 Tel.: 3311-0300
 João Pessoa Paraíba

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-036359

Reconheço por assistência as firmas de:
GIANNA FERNANDES DE LUCENA*****
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES*****

Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 23/10/2020 12:55:36
 EMOL: R\$20,44 FEPJ: R\$4,00 FARPEN: R\$0,60 ISS: R\$1,02
SELO DIGITAL: AKP43122-XDV4, AKP43123-8ZCU
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE FARIAS MACEDO - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 11:13 SOB Nº 20204397359.
 PROTOCOLO: 204397359 DE 12/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005523796. CNPJ DA SEDE: 12622988000100.
 NIRE: 25200533780. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/11/2020.
 GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.622.988/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:45:11 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

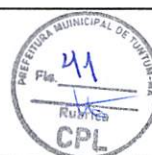
Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **42C5.9C2B.898C.0043**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 14/02/2022

Hora: 12:45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/014989

Nº de Controle de Autenticação

522.546.446.486

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 12622988000100		Nome do Contribuinte GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA.			
Endereço AV NOSSA SENHORA DE FATIMA		Número 01843	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 112 CXPST 087
Bairro TORRE	CEP 58040380	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Preservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 110422-5

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 14/02/2022 12:45:57



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.622.988/0001-00

Razão Social: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA

Endereço: R CAPITAO FRANCISCO MOURA 346 SALA 01 / TREZE DE MAIO / JOAO
PESSOA / PB / 58025-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022

Certificação Número: 2022031100553286771544

Informação obtida em 23/03/2022 13:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.622.988/0001-00

Certidão nº: 5390698/2022

Expedição: 14/02/2022, às 12:49:01

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.622.988/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D5CC.1B84.F8EA.472F**

Emitida no dia 14/02/2022 às 12:46:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **12.622.988/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RICARDO LOPES TORRES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2474440 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 010.038.564-89 21/01/1981

FORMAÇÃO
 ISAIAS FERREIRA DE TORRES
 IRACI LOPES DE TORRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00795990484 13/06/2022 27/08/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 JOAO PESSOA, PB 14/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 64448862352 PB034822267

PARAIBA

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1489001040



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Processo de Inexigibilidade nº 003/2022

OBJETO: Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n. ° 14.133/21 e sua normatização”.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultiores termos.

Tuntum (MA), 12 de abril de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 063/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, PARA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, COM PARTICIPAÇÃO NO CURSO PREMIUM ONLINE “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI N. ° 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO”

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa estabelecida na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum - MA, CEP: 65763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.988/0001-00, com sede na Rua Francisco Moura, nº 346, sala 01, Treze de maio, João Pessoa - PB, CE P58.025-650, neste ato representada pelo Sr. **RONNY CHARLES LOPES TORRES**, empresário, portador do RG nº 1.899.712 SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 024.624.084-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 003/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Inscrições de servidores do Município para participação no Curso Premium Online “A Nova Lei de Licitações – Desafios e Vantagens na aplicação da Lei n. ° 14.133/21 e sua normatização”, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade nº 003/2022** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 003/2022** e na Proposta de Preços.

Parágrafo Segundo – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade,

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 003/2022;**
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de 02 (dois) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único - A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO - A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) ou no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2020:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**, conforme exposto a seguir:

O valor proposto para a realização do curso é de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, mediante transferência ou depósito bancário antes da realização do evento, a ser pago na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil – Agência 1636-5 – Conta Corrente 47412-6.**

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviços**, incluindo materiais didáticos essenciais ao curso.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO – Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR - O valor total desta contratação, sem desconto, é de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**.

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPOSIÇÃO FINAL - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 18 de abril de 2022.

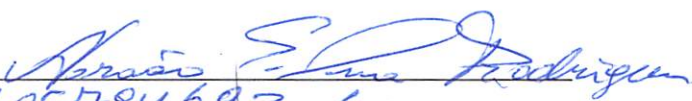
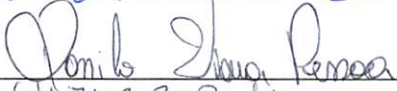
FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES
TELES PESSOA:04185627335
PESSOA:04185627335 Dados: 2022.04.19 12:02:02 -03'00'

Pela **CONTRATANTE**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

RICARDO LOPES Assinado de forma digital por RICARDO LOPES
TORRES:01003856489 TORRES:01003856489
Dados: 2022.04.18 22:13:53 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 12.622.988/0001-00
RONNY CHARLES LOPES TORRES
CPF N° 024.624.084-95

TESTEMUNHAS:

- Nome: 
CPF: 605784693-60
- Nome: 
CPF: 011.743.303-44



ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 003/2022. Contrato nº 063/2022. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Servidores Públicos, com participação no CURSO PREMIUM ONLINE "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO" 4. Contratada: GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.988/0001-00. 5. Vigência: 02 (dois) meses. 6. Valor: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 14 de abril de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.	1
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	1
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 .2	
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022.	2
ERRATA DO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022,2	
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 077/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022,.....	3

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022. A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decretos Municipais 04/2014 e 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio do sistema de registro de preços, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de lava jato visando atender à frota atual de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 12 de maio de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: cpltuntum@gmail.com das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 19 de abril de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: **1. Processo de Inexigibilidade 003/2022. Contrato nº 063/2022.** 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Servidores Públicos, com participação no CURSO PREMIUM ONLINE "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS E VANTAGENS NA APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21 E SUA NORMATIZAÇÃO". 4. Contratada: GRUPO CENTRUM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.988/0001-00. 5. Vigência: 02 (dois) meses. 6. Valor: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). 7. Créditos orçamentários: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 18 de abril de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f6e19dd2eadcd20637fc2223119fc309693504ab

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

